



DECRETO nº 48/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 7.122/2021, o Governo do Estado do Paraná promoveu a prorrogação das medidas de enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que o estoque de medicamentos e insumos para enfrentamento a COVID19, está em nível crítico e que há escassez de insumos e medicamentos para aquisição;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões com o gabinete de crise, bem como com representantes da sociedade civil organizada, representantes do comércio e do turismo.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o “lockdown” nas fronteiras terrestres e aquáticas do Município de Guaraqueçaba, ficando mantidas as seguintes restrições e medidas de enfrentamento:

§1º A barreiras sanitárias restritivas existentes nas vias públicas de acesso ao Município, a partir desta data, **fica proibido o acesso ao Município à VERANISTAS**, bem como contarão com barreiras fixas e móveis, com tráfego em meia pista, monitoradas pelas Secretarias de Saúde e Órgãos de Segurança e defesa civil, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§2º Suspensão ao embarque e desembarque de passageiros nas dependências de qualquer Terminal Rodoviário Intermunicipal de GUARAQUEÇABA, bem como trapiches públicos ou particulares e marinas, **especialmente à veículos e/ou embarcações de TURISTAS E VERANISTAS.**

§3º Ficam proibidos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento de outros municípios, bem como ônibus, vans, micro ônibus e veículos de turismo.

§4º Excetua-se da restrição prevista no §3º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar que mantém residência fixa no Município de GUARAQUEÇABA, **mantida a proibição de acesso à VERANISTAS.**



§5º Excetua-se também da restrição prevista nos §3º e 10º, os veículos em que o passageiro/conductor comprovar a prestação de serviços essenciais ou de interesse público no Município de Guaraqueçaba, tais como obras públicas, manutenção de serviços de telecomunicação, prestadores de serviço da área da educação.

§6º Excetua-se também da restrição prevista nos §3º e 10º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de abastecimento.

§7º **Ônibus de transporte municipal está autorizado a manter as atividades**, e deverá fornecer a seus passageiros álcool em gel e máscaras, podendo proibir a entrada de passageiros que não respeitarem as normas, de forma que todos estes veículos de transporte coletivos serão vistoriados nas barreiras sanitárias instaladas antes de obterem autorização para seguir viagem.

§8º Aqueles que descumprirem o disposto neste decreto serão impedidos de entrar no município de Guaraqueçaba e responderão civil e criminalmente pelo descumprimento.

§9º A atividade desempenhada por mercados, mercearias e similares poderá ser realizada até as 18:30 horas e após as 15:00 horas estará restrita a gêneros alimentícios e de limpeza, fica mantida a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, durante todo o horário de funcionamento. A capacidade a estes estabelecimentos comerciais limita-se a 30 pessoas por vez, devendo a entrada ser controlada por fichas e verificação de temperatura, mediante termômetro digital.

§10 As atividades comerciais de restaurantes e similares poderão funcionar na modalidade balcão até as 15 horas, ficando expressamente autorizado após este horário apenas a modalidade delivery que poderá funcionar até às 0:00 horas. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas durante todo o funcionamento.

§11 As atividades não essenciais poderão funcionar entre as 09:00 e as 15:00 horas, devendo manter as medidas de prevenção à COVID19, em especial o distanciamento de 2 (dois) metros, uso de máscara por clientes e funcionários, e a disponibilização de álcool em gel 70%.

§12 Proíbe a permanência em parques, praças, córregos, rios, cachoeiras, lagos e praias em todo o Município de Guaraqueçaba.

§13 As celebrações religiosas deveram observar as determinações contidas nos decretos e resoluções do Governo do Estado do Paraná.

§14 Para efeitos das restrições contidas neste decreto, considera-se veranistas o proprietário de imóvel no município que passa finais de semana, férias ou temporadas, em Guaraqueçaba, contudo vive habitualmente em outro município.

§15 Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Art. 2º Prorroga a suspensão das atividades exercidas por Táxis náuticos e barcos maiores que fazem a linha intermunicipal ao Município de Paranaguá, em todo o território municipal, **INCLUSIVE O REALIZADO NAS ILHAS PERTENCENTES À GUARAQUEÇABA QUE FAZEM O TRAJETO À PARANAGUÁ.**

Art. 3º Mantem a restrição a atividade desempenhada por hotéis, pousadas e similares no que se refere a hospedagem para fins turísticos, **estando expressamente AUTORIZADO a hospedagem de prestadores de serviços essenciais.**

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas caso haja parecer da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor às 0:00 horas do dia 22 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 21 de março de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9BF8-F8C5-D87E-91B1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9BF8-F8C5-D87E-91B1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9BF8-F8C5-D87E-91B1



Hash do Documento

FA490AE61353FE82AB3B96E0A0DD2AF1582C3B2B4AA87DD8E394CF896DBFC03C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

- Lilian Ramos Narloch (Prefeita Municipal) - 721.075.539-04 em
22/03/2021 11:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

